



## Contratos



### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 057/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77.  
CONTRATADA: **NORTE EMPREENDIMENTOS, LOCACOES E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 13.723.721/0001-71. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para execução de obra de pavimentação e drenagem superficial de vias públicas, em paralelepípedo, em ruas da Sede do Município, Povoado Caraíbas e Povoado de Várzea da Ema. Processo Licitatório nº. 059/2020 - Carta Convite nº. 003/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 262.655,73 (duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos). Data de assinatura: 01/07/2020.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 059/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77.  
CONTRATADA: **ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA DE UAU EPP**, CNPJ: 02.023.114/0001-82. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de sacos plásticos lisos 50X80, bobina picotada 40X60 e saco liso de 02 kg 19X35, para entrega dos Kits de Alimentação Escolar. Processo Licitatório nº. 061/2020 - Dispensa nº. 030/2020. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais). Data de assinatura: 15/07/2020.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 060/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58.  
CONTRATADA: **CHAZAK VE EMATZ COMERCIAL IMPORTADORAS E EXPORTADORAS LTDA ME**, CNPJ: 09.609.048/0001-76. Objeto: Contratação de empresa para aquisição/fornecimento de forma emergencial de Teste Rápido COVID-19 IGG/IGM para o enfrentamento ao COVID-19 para o Município de Chorrochó-BA. Processo Licitatório nº. 062/2020 - Dispensa nº. 031/2020. Fundamento Legal: Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º. da Lei Federal nº. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020. Valor Global do Contrato: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Data de assinatura: 15/07/2020.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 061/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58.  
CONTRATADA: **FABRICIO BEZERRA DO AMARAL ME**, CNPJ: 11.082.795/0001-40. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de protetor facial ultra light para proteção de profissionais de saúde para o enfrentamento contra o corona vírus (COVID-19) para o Município de Chorrochó-BA. Processo Licitatório nº. 063/2020 - Dispensa nº. 032/2020. Fundamento Legal: Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º. da Lei Federal nº. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020. Valor Global do Contrato: R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais). Data de assinatura: 21/07/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3477-2174

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TK9DSCMGVP4I0QZVZ96MJG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

**CONTRATO Nº. 060/2020**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ E A EMPRESA CHAZAK VE EMATZ COMERCIAL IMPORTADORAS E EXPORTADORAS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito sob o nº CNPJ: 13.938.013/0001-58, neste ato representado por sua titular a Sra. **Priscila Miranda Barros**, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF/MF nº. 017.592.005-22, portadora do RG nº. 1312390077 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, nº. 113, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**1.2. - CONTRATADA: CHAZAK VE EMATZ COMERCIAL IMPORTADORAS E EXPORTADORAS LTDA ME**, com sede à Rua 1301, nº. 471, Sala 702 ESQ. C/ Av. do Estado, centro, CEP: 88.330-795, Balneário Camboriu-SC, inscrita no CNPJ Nº. 09.609.048/0001-76, neste ato representada pelo **Sr. Alessandro Abdala Costa**, RG nº. 19950935 SSP/SP e CPF/MF nº. 274.085.568-00, doravante denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.-** A celebração do presente contrato se dá com base no **Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º. da Lei Federal nº. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020, conforme Processo Licitatório nº. 062/2020 - Dispensa de Licitação nº. 031/2020**, com data de homologação do dia 15 de julho de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

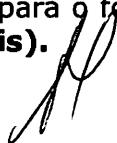
**3.1. -** Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para aquisição/fornecimento de forma emergencial de Teste Rápido COVID-19 IGG/IGM para o enfrentamento ao COVID-19 para o Município de Chorrochó-BA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E FORNECIMENTO**

**4.1.-** O contrato terá vigência de **30 (trinta) dias**, contados da sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1. -** O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**.



Paulo Jose de Menezes  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 021/2017





000056



**5.2.-O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Teste Rápido COVID-19 IGG/IGM com registro na ANVISA.	UND	400	LYHER	R\$ 65,00	R\$ 26.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 26.000,00</b>

**5.3. - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias à entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo de comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Central de Empenho da Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.**

**5.4. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura.**

**5.5. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.**

**5.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.**

**5.7. - A empresa contratada deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas, os seguintes documentos atualizados:**

**I - Certidão CONJUNTA referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;**

**II - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;**

**III - Certidão de regularidade expedida junto a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ - para empresas sediadas nesta cidade - ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;**

**IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).**

**V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.**

**VI - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).**

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.- Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:**

*Paulo José de Menezes*  
 Procurador Geral do Município  
 Matrícula nº 021 (2017)



**Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Projeto Atividade: 1304 – CUSTEIO DE ENFRENTAMENTO CONTRA COVID - 19**  
**Elemento de Despesa: 3.3.90.30**  
**Fonte: 02/14**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.1.** – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS**

**8.1.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**8.2.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**8.3.** - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

**9.2.** - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

**9.3.** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

**9.4.** - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**9.5.** - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.

**9.6.** - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**9.7.** - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos materiais, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

**9.8.** - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.



**9.9.** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos materiais.

**9.10.** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**9.11.** - Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**9.12.** - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

**10.2.** - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

**10.3.** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**11.2.** - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**11.3.** - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;


b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresse conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

Paulo Jose de Menezes  
Procurador Geral do Município  
Cartoria nº 021 (2017)

b.4-Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

**11.4.** - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1.** - Além da cobrança de multa prevista no subitem **8.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

**III** - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** - O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**13.2.** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

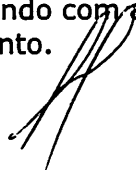
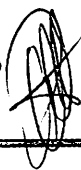
**II** - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

**III** - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**13.3.** - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

  
Paulo José de Menezes  
Procurador Geral do Município  
Processo nº 021/2017  




**14.2. - A CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**14.3. -** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**14.4. -** Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.


**14.5. -** A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1. -** As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 15 de julho de 2020.

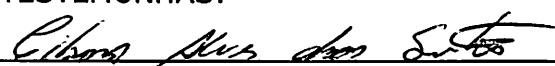


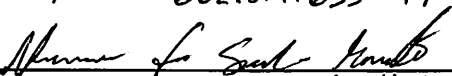
**PRISCILA MIRANDA BARROS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

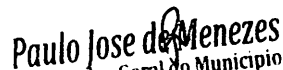


**CHAZAK VE EMATZ COMERCIAL IMPORTADORAS E EXPORTADORAS**  
**LTDA ME**  
**Alexandro Abdala Costa**  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

  
CPF/MF n.º 002.819.655-44

  
CPF/MF n.º 003.422.485-83

  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 021/2017